

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO-EMERGENCIAL - LOCKDOWN

SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA - SindMetal, CNPJ n. 01.669.738/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. GILSON SILVA RIBEIRO E **SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO - SIMELGO**, CNPJ n. 25.066.978/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO DE SOUSANAVES;

CONSIDERANDO a **PANDEMIA DO CORONAVÍRUS** e a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor da indústria e seus serviços agregados;

CONSIDERANDO as restrições decorrentes dos decretos publicados pelos Governos Municipais e também Estadual no âmbito do território de representatividade dos Sindicatos acordantes com determinação de **LOCKDOWN** e proibição total ou parcial do funcionamento das atividades das indústrias da base;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 611-A da CLT em que o negociado prevalece sobre o legislado, é que as partes celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL – LOCKDOW** Nestipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL– LOCKDOWN**, com início de vigência a partir da assinatura do presente instrumento com prazo de duração enquanto perdurar a vigência do decreto estadual e municipal que determinam lockdown (proibições do funcionamento parcial ou total das atividades das industriais representadas pelas entidades pactuantes), limitada, contudo, ao dia 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada por termo aditivo firmado pelos acordantes.

CLÁUSULA SEGUNDA ABRANGÊNCIA

O presente instrumento abrange as categorias das indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, com abrangência territorial em Aparecida de Goiânia/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Inhumas/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Nerópolis/GO e Trindade/GO.

DA REDUÇÃO DO CONTRATO



CLÁUSULA TERCEIRA DA REDUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Também como forma de manter os empregos do setor fica autorizado que durante o período de vigência do decreto estadual e dos decretos municipais que determinam medida

Olav

de lockdown (proibições do funcionamento parcial ou total das atividades das industriais representadas pelas entidades pactuantes) poderá haver acordo individual entre o empregador e seu empregado com a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário, desde que a redução se limite ao percentual de 30% (trinta por cento) da integralidade da jornada normal de trabalho do empregado.

§1º Durante o período de redução de jornada de trabalho proporcional à redução do salário, o trabalhador não poderá trabalhar em jornada extraordinária, sob pena de pagamento, pela empresa, de multa no valor de 01 (uma) remuneração mensal em favor do trabalhador, além das diferenças salariais e reflexos integrais.

§2º Durante o período de redução de jornada proporcional à redução do salário fica vedada a realização de horas extras ou compensação na modalidade banco de horas.

§3º Será garantido ao empregado que teve sua jornada de trabalho reduzida com proporcional redução salarial a proteção contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência da redução da jornada de trabalho e do salário.

§4º Para a sua eficácia e validade, as empresas deverão obrigatoriamente encaminhar cópia digitalizada dos acordos individuais de redução de jornada/salário às entidades signatárias desta CCT Emergencial, por meio eletrônico nos endereços simelgo@sistemafieg.org.br e sec.presidencia@sindmetalgo.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias contínuos após a adoção dos Acordos individuais.

§5º Em razão da mera operacionalização do sistema e-social, que não reconhece a excepcionalidade da medida aqui prevista, as empresas ficam autorizadas a lançar, em razão da redução negociada, um desconto sob a rubrica "REDUÇÃO PROPORCIONAL JORNADA- SALÁRIO" no contracheque do empregado, com o valor correspondente ao ajuste realizado com o trabalhador.

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

CLÁUSULA QUARTA FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Durante o período de vigência do presente instrumento coletivo emergencial o empregador poderá conceder férias individuais ou coletivas aos seus empregados, devendo o empregador informar sobre a concessão ou mesmo antecipação de suas férias por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. Ficando dispensada a notificação prevista no artigo 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia.

§1º Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os trabalhadores, tanto em relação à integralidade e proporcionalidade adquiridas até a data da concessão das férias, quanto pela antecipação de período aquisitivo em curso.

§2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento das férias individuais ou coletivas em até 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 02 (dois) dias após a data de concessão das férias, e a outra parcela nos 30 (trinta) dias

subsequentes ao pagamento da primeira, sem qualquer incidência de dobra remuneratória. O pagamento do acréscimo do terço constitucional deverá ser realizado nos mesmos prazos deste parágrafo.

§3º Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

CLÁUSULA QUINTA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais que ocorrerão nos próximos 90 (noventa) dias.

§1º Os feriados a que se referem o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

§2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTADO BANCO DE HORAS

Fica autorizada a instituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, de 1h (uma hora) negativa por 1h (uma hora) positiva ou, vice-versa, em favor do empregador ou do empregado, para a compensação no prazo de até 12 (doze) meses.

§1º A compensação de jornada em regime de banco de horas no referente às horas negativas poderá ser feita mediante prorrogação da jornada normal de labor diário em até duas horas por ordem do empregador, que por sua vez, não poderá exceder a dez horas diárias e as pertinentes às horas positivas por concessão de folga ao empregado, sem prejuízo de sua remuneração, também por ordem do empregador.

§2º Por ocasião do término do prazo de vigência relativo ao banco de horas, observar-se á o seguinte:

- a) as horas positivas serão pagas como extras, conforme o percentual previsto em lei;
- b) as horas negativas serão zeradas, não cabendo o desconto do valor respectivo nos salários dos empregados.

§3º Se o empregado for demitido por justa causa ou tenha pedido demissão as horas negativas serão descontadas no valor da rescisão.

§4º As empresas que já possuem o regime de banco de horas e este finaliza durante a vigência do decreto estadual e municipais estão autorizadas a prorrogar a data do fechamento do banco de horas por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA



Durante o período em vigor do presente instrumento coletivo, as empresas poderão flexibilizar a jornada de trabalho, podendo, mediante comunicação direta aos seus empregados alterar o horário de entrada e saída, bem como o horário de gozo do intervalo intrajornada do trabalhador.

§único: Para a flexibilização da jornada de trabalho serão observados os limites constitucionais e legais de duração do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO

Durante o prazo de vigência deste instrumento coletivo as empresas ficam autorizadas a alterar temporariamente a função e atribuições do empregado, desde que sejam compatíveis com a condição pessoal do empregado e desde que não diminua o salário.

DAS REGRAS GERAIS

CLÁUSULA NONAADVENTO DE NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA

Eventualmente, advindo novas medidas trabalhistas emergenciais, o presente instrumento poderá, caso necessário, ser adaptado à nova legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS REGRAS RELACIONADAS À VIGÊNCIA

Este INSTRUMENTO COLETIVO entrará em vigor imediatamente, independente de registro pelo Ministério da Economia, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusula sem obrigações de dar e/ou fazer pelas partes signatárias; além de remanescer a obrigação, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento), a ser calculado sobre o salário do trabalhador e que será contabilizado para fins de fixar a base de cálculo da multa por todo o período que perdurar a violação, sendo que a multa deverá ser revertida no percentual de 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicado e os outros 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Goânia, 19 de março de 2021.


GILSON SILVA RIBEIRO

Presidente

SIND DOS TRAB IND METALURGICAS MEC MAT ELET GOIANIA


SILVIO DE SOUSA NAVES

Presidente

SINDICATO DAS IND.MET MECANICA E DE MAT ELET NO EST GO